

# DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES

*Women's human rights*

Eduarda Deitos<sup>1</sup>  
Paulo Ricardo Bavaresco<sup>2</sup>

## RESUMO

Este artigo tem como base compreender os principais movimentos feministas que ocorreram no mundo, fazendo uma breve retrospectiva sobre os direitos humanos e seu surgimento, especificamente os direitos das mulheres. Com base em autores, apresentamos as leis e direitos que garantem a proteção das mulheres. Por meio deste artigo conhecemos quais os acontecimentos históricos que marcaram os direitos humanos das mulheres desde sua criação, enfatizando como elas eram vistas nas décadas passadas e suas lutas pela igualdade perante os homens. Mas, será que em meio a tantas lutas e mudanças as mulheres conseguiram realmente ter o direito e a igualdade diante dos homens? Os procedimentos metodológicos utilizados procuram explicar dentro de uma dimensão teórica a história dos direitos humanos das mulheres. Este estudo possibilitou uma importante reflexão acerca desse assunto tão pertinente na atualidade, ficando claro que apesar das grandes conquistas ainda existem situações a serem melhoradas.

Palavras-chave: Direitos humanos. Mulheres. Igualdade. Luta.

## *Abstract*

*This article is based on understanding the main feminist movements that took place in the world, giving a brief retrospective on human rights and their emergence, specifically the rights of women. Based on authors, we present the laws and rights that guarantee the protection of women. Through this article we know the historical events that have marked the human rights of women since its inception, emphasizing how women were seen in the past decades and their struggles for equality before men. But, in the midst of so many struggles and changes, did women really have the right and equality before men? The methodological procedures used attempt to explain within a theoretical dimension the history of the human rights of women. This study made possible an important reflection on this subject so pertinent nowadays, making it clear that despite the great achievements there are still situations to be improved.*

*Keywords: Human rights. Women. Equality. Right.*

Recebido em 18 de fevereiro de 2019

Aceito em 13 de março de 2019

## 1 INTRODUÇÃO

Ao longo dos anos foram notáveis as transformações ocorridas no âmbito dos movimentos feministas e das lutas pela igualdade de gêneros. Em razão de alguns acontecimentos históricos, as mulheres passaram a exercer um papel completamente diferente do que vinham desempenhando em outros tempos. Dia 8 de março é comemorado internacionalmente o Dia da Mulher, data consagrada em 1975 pela Organização das Nações Unidas (ONU). É um marco importantíssimo nos movimentos femininos na busca pelos seus direitos, embora ainda existe uma longa caminhada na busca aos direitos das mulheres e a igualdade entre os gêneros. O presente artigo é dividido em partes, inicialmente apresentamos os primeiros ensaios em busca dos direitos das mulheres; em seguida, os principais marcos históricos dos movimentos feministas que ocorreram; e, em terceiro, a luta feminina no Brasil.

<sup>1</sup> Graduanda no Curso de Pedagogia da Universidade do Oeste de Santa Catarina de São Miguel do Oeste; [duda.eduardadeitos@gmail.com](mailto:duda.eduardadeitos@gmail.com)

<sup>2</sup> Doutor em Ciências Sociais pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos; Mestre em Desenvolvimento Regional pela Fundação Universidade Regional de Blumenau; Professor na Universidade do Oeste de Santa Catarina de São Miguel do Oeste; [paulo.bavaresco@unoesc.edu.br](mailto:paulo.bavaresco@unoesc.edu.br)

## 2 PRIMEIROS ENSAIOS EM BUSCA DOS DIREITOS DAS MULHERES

A primeira vez que as mulheres apareceram na história como sujeito político foi na Revolução Francesa em 1789, buscando serem reconhecidas como seres humanos com direitos iguais aos homens em prol da liberdade. Na época da Revolução, a França era um país absolutista, a democracia nem era cogitada e a sociedade era hierarquizada. No topo estava o clero, seguido da nobreza, que oprimia, controlava e explorava o povo, o que fazia do cidadão da época um ser limitado pelas imposições dos governantes do Estado. Segundo Martins (2011, p. 4) nessa época:

Havia uma definição muito bem marcada das tarefas femininas e masculinas. Cada um sabia exatamente qual era seu lugar na sociedade. Para mulher cabia a função de ser boa esposa, boa mãe e dos cuidados com a casa. Em alguns lares, devido à necessidade, elas trabalhavam em serviços temporários, em tarefas ditas não qualificadas. Já o homem era o responsável pelo trabalho pesado, estava sempre envolvido em assuntos políticos e econômicos. Esses dois mundos raramente se misturavam.

Os trabalhadores tinham uma vida precária, o governo era centralizado e foi por esse e outros motivos que se iniciou a Revolução Francesa, que desejava dar poder ao povo. O Rei Luís XIV procurou mudar algumas situações durante seu reinado, mas acabou fracassando, gerando um tumulto na população. Diante disso, a Assembleia Constituinte cancelou os direitos feudais e promulgou a Declaração dos Direitos do Homem, que foi anunciada ao público em 26 de agosto de 1789, na França. Esse processo apresentou o constante problema da classe alta em enfrentar o Estado. A Revolução tinha como lema “Liberdade, Igualdade, Fraternidade” transpondo as barreiras, pondo abaixo regimes absolutistas e ascendendo os valores burgueses.

Hunt (2009, p. 132) resumiu os principais artigos da Declaração de Direitos Francesa e afirmou:

Os deputados franceses declaravam que todos os homens, e não só os franceses, nascem e permanecem livres e iguais em direitos. Entre os direitos naturais, inalienáveis e sagrados do homem estavam a liberdade, a propriedade, a segurança e a resistência à opressão [...]. Concretamente, isso significava que qualquer limite aos direitos tinha de ser estabelecido na lei. [...] todos os cidadãos tinham o direito de participar na formação da lei, que deveria ser a mesma para todos.

Pela primeira vez na história são proclamados a liberdade e os direitos fundamentais do homem.

Outro marco fundamental ocorreu durante a Segunda Guerra Mundial (1939-1945), na qual as cidades da Ásia e da Europa estavam sendo incendiadas, milhões de pessoas mortas e muitas sem lar e passando fome. Foi a partir disso que o movimento pelos direitos humanos teve origem, após as barbáries cometidas na Segunda Guerra Mundial. Nesse período, foi criada a Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU), em 10 de dezembro de 1948, para estabelecer e manter a paz no mundo em defesa dos direitos fundamentais do ser humano.

Após a Segunda Guerra Mundial, a ONU realizou um dos seus primeiros projetos proclamando a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Depois do surgimento da Declaração, os direitos foram sendo propagados pelo mundo todo. Segundo Bobbio (1992, p. 28-30),

Somente depois da Declaração Universal é que podemos ter a certeza histórica de que a humanidade – toda humanidade – partilha alguns valores comuns; e podemos, finalmente, crer na universalidade dos valores, no único sentido em que tal crença é historicamente legítima, ou seja, no sentido em que universal significa não algo dado objetivamente, mas algo subjetivamente acolhido pelo universo dos homens. [...] Com a Declaração de 1948, tem início uma terceira e última fase, na qual a afirmação dos direitos é, ao mesmo tempo, universal e positiva: universal no sentido de que os destinatários dos princípios nela contidos não são mais apenas os cidadãos deste ou daquele Estado, mas todos os homens; positiva no sentido de que põe em movimento um processo em cujo final os direitos do homem deverão ser não mais apenas proclamados ou apenas idealmente reconhecidos, porém efetivamente protegidos até mesmo contra o próprio Estado que os tenha violado.

A terceira fase desses direitos, vista na citação de Bobbio, consagra os direitos sociais, a igualdade formal e material e a liberdade por meio do Estado.

### 3 MOVIMENTOS FEMINISTAS

O feminismo é um movimento moderno, no qual as mulheres se apresentaram na história como sujeitos políticos, isso surgiu com a Revolução Francesa (1789-1799). Logo depois, alastrou-se pelos países do Ocidente e seu principal propósito era a libertação da mulher. No início do século XVIII, vários filósofos iluministas franceses, em seus escritos, refletiam sobre as mulheres e sua condição social. Na Cidade de Paris, diversas mulheres passaram a organizar reuniões para debater ideias e pensamentos políticos e filosóficos. Muitos intelectuais e políticos não concordavam com a participação das mulheres nas discussões políticas e filosóficas, mas aceitavam suas participações, já que as conversas seriam de forma rasa, sem profundas reflexões.

Diante disso, podemos destacar o seguinte trecho de Tristan (1986, p. 104): “[...] reclamo os direitos das mulheres, porque estou convencida que todos os males do mundo provêm da incompreensão que se tem até hoje de que os direitos naturais são imprescindíveis para o ser mulher [...]”

Lutando pela consolidação do poder popular, as mulheres iniciaram uma batalha a respeito do direito de participar da vida pública, no trabalho, na educação e na política. As mulheres continuaram resistindo em busca de seus direitos, mas, em 1739, foram consideradas uma ameaça pela nascente ordem burguesa. Riot-Sarcey (2002, p. 20) apresenta os argumentos que justificavam tais proibições:

Todos os habitantes de um país devem e gozam de direitos de cidadãos passivos, todos têm direito à proteção de sua pessoa, de sua propriedade, de sua liberdade [...], mas nem todos têm o direito a ser parte ativa da formação do poder público, nem todos são cidadãos ativos. As mulheres, [...] as crianças, os estrangeiros, aqueles que não contribuem em nada para o funcionamento público não devem, pois, influenciar na coisa pública.

Além disso, o regime burguês reafirmou a hierarquia na família como base na organização social, sendo contra o direito do amor livre e o divórcio, reclamado pelas mulheres na Revolução Francesa; o homem ainda se localizava no topo, tinha o poder e era o chefe da família.

Até metade do ano 1800 a igualdade era o tema principal das mulheres que reivindicavam pelo direito de educação, trabalho e igualdade salarial. No ano 1857, em Nova York aconteceu o movimento feminino que resultou em um incêndio, ocasionando a morte de 129 operárias, justamente no dia 8 de março. Após isso, em 1866, durante o Congresso Internacional dos Trabalhadores, os delegados presentes foram contrários ao trabalho feminino. Essa decisão provocou novas manifestações entre as mulheres, que fundaram a primeira associação feminista, chamada de Liga das Mulheres, em 1868 (PORTAL BRASIL, 2017). De acordo com registros do início da industrialização e do capitalismo, as mulheres ainda continuavam excluídas dos direitos civis, políticos e econômicos. A partir desse cenário, criou-se o Conselho Internacional das Mulheres, fundado em 1888 e existe até hoje na Cidade de Paris, garantindo os direitos das mulheres.

Em 1910 foi definida a realização da primeira Jornada Internacional da Mulher, que iniciou a tradição do 8 de março, em que as mulheres lutam pela autonomia e buscam a emancipação. Segundo Ferreira (2001), emancipação significa tornar-se independente e desfrutar dos direitos civis, ideia que concorda com o posicionamento de Betto (2001, p. 20), quando afirma que: “Emancipar-se é equiparar-se ao homem em direitos jurídicos, políticos e econômicos. Libertar-se é querer ir mais adiante, [...] realçar as condições que regem a alteridade nas relações de gênero, de modo a afirmar a mulher como indivíduo autônomo.”

Nos anos 1960, principalmente em alguns países da Europa e nos EUA, as mulheres, juntamente com estudantes, participaram de grandes mobilizações populares que questionaram as formas de autoritarismo e ações militaristas sobre a vida e a dignidade humana. Esses movimentos feministas tinham como objetivos a reivindicação do direito ao aborto, a defesa da maternidade e a denúncia da jornada intensiva de trabalho.

A partir de meados da década de 1980 houve uma forte iniciativa dos governos na incorporação da categoria das relações sociais de gênero, como base ou como tema transversal nas políticas públicas. Segundo Costa (2005, p. 16),

O avanço do movimento fez do eleitorado feminino um alvo de interesse partidário e de seus candidatos, que começaram a incorporar as demandas das mulheres aos seus programas e plataformas eleitorais, a criar Departamentos Femininos dentro das suas estruturas partidárias.

A partir dos anos finais de 1980, um conjunto de organismos de controle social e de elaboração de políticas, passaram a ser mais um espaço de participação política dos movimentos sociais e das Organizações Não Governamentais (ONG), evidenciando a questão da autonomia feminina.

A reivindicação dos direitos das mulheres nasce da distância entre a afirmação dos princípios universais da igualdade e a realidade da divisão desigual dos poderes entre homens e mulheres. Nesse sentido, a reivindicação política do feminismo emerge de uma re-conceitualização dos direitos universais, apoiando-se nas teorias dos direitos dos cidadãos que são resultados das revoluções americana e francesa. (HIRATA et al. apud SOARES, 2004, p. 170).

No ano 1949, Simone de Beauvoir publicou a obra *O Segundo Sexo*, abordando opressões femininas. A partir disso, no ano 1963, Betty Friedan retoma as ideias de Beauvoir e expõe a opressão contra a mulher na sociedade industrial. Iniciam-se, assim, alguns movimentos feministas. As ideias tradicionais perdem forças e o novo pensamento feminino ganha forças. Assim, em 1975, é declarado o Ano Internacional da Mulher pela ONU (ALVES; ALVES, 2013, p. 114-115).

#### 4 LUTA FEMININA NO BRASIL

Sabe-se que as mulheres brasileiras, durante muito tempo, lutaram em busca de seus direitos como cidadãs, e no ano 2017 comemoraram 85 anos de conquista do voto feminino.

No Brasil, o movimento feminista teve início no século XIX, mas em 1827 as mulheres deram um grande passo ao conquistarem o direito de frequentar as escolas elementares, que antes eram proibidas. Entretanto, foi apenas em 1879 que elas conseguiram o direito de ingressar em instituições de ensino superior. Mas é somente a partir da década de 1930 que é possível notar um número significativo de mulheres nas escolas superiores. Segundo Bezerra (2013, p. 4):

A primeira mulher a ingressar na universidade no Brasil, foi no estado da Bahia no ano de 1887, formando-se pela faculdade de medicina. As mulheres no Brasil só foram autorizadas a frequentarem um curso superior no ano de 1879 quando a elas fora concedido o direito de frequentarem o ensino universitário por Dom Pedro II, então Imperador do Brasil.

Em 1917 a Professora Deolinda Daltro, fundadora do Partido Republicano Feminino, liderou uma passeata exigindo a extensão do voto às mulheres. No Rio de Janeiro, no ano 1921, constituiu-se, sob a liderança de Bertha Lutz, a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, tendo também como luta principal o direito ao voto (OBLADEN, 2018, p. 3-4).

A década de 1930 é conhecida também como um período de produção feminina, ou melhor dizendo, de mulheres que atuam como escritoras. Desse período fazem parte as poetisas Cecília Meireles, Henriqueta Lisboa, Patrícia Galvão e Raquel de Queiroz (SILVA, 2009). No ano 1932 as mulheres brasileiras dão um grande passo na luta pelos direitos iguais, pois, nesse ano, Getúlio Vargas promulgou o novo Código Eleitoral, garantindo finalmente o direito de voto às mulheres brasileiras.

No ano 1962 foi sancionado o Estatuto da Mulher Casada, que garantiu entre outros direitos, de que a mulher não precisava mais de autorização do marido para trabalhar, de receber herança, e em caso de separação, ela poderia requerer a guarda dos filhos.

Foi nessa época que Marie Olympe de Gouges, uma das mais atuantes líderes do feminismo popular, depois da morte do marido e sensibilizada com a realidade política das mulheres, participou intensamente dos manifestos feministas e imprimiu folhetos de sua própria autoria, falando sobre política (ARRUDA, 2017).

Em 1791, Olympe de Gouges escreveu a Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã, respondendo à Declaração dos Direitos do Homem de 1789. Nessa Declaração ela afirma:

A mulher nasce livre e permanece igual ao homem nos seus direitos. Aqui, em lugar de “os seres humanos”, entrou por clareza “a mulher”. E, contudo, a Declaração dos direitos da mulher não se limita a substituir simplesmente, nos artigos que seguem, o conceito de “ser humano” por “mulher”, não tira, portanto, uma desforra numa contraposição sexista, mas antes sublinha continuamente a necessária “união da mulher e do homem” e pretende proteger tanto os direitos da mulher quanto os do homem. (GOUGES, 1791 apud BONACCHI, 1995, p. 52-54).

No ano 1975 o Centro da Mulher Brasileira (CMB) é criado no Rio de Janeiro, sendo a primeira organização do novo feminismo. Já em São Paulo, nesse mesmo ano, um grupo de mulheres funda o Centro de Desenvolvimento da Mulher Brasileira (CDMB) (OBLADEN, 2018, p. 4).

As práticas violentas contra a mulher aconteceram ao longo dos tempos em quase todas as sociedades, mas no Brasil ganhou força após a era da industrialização. Em 1980 foram criados centros de autodefesa para coibir a violência doméstica contra a mulher. Surge o lema: Quem ama não mata.

[...] a questão dos direitos femininos é uma necessidade humana fundamental global, pois o sistema patriarcal colocou as mulheres, no decorrer de sua história, como o maior grupo social oprimido que o mundo já conheceu. As mulheres tiveram que aceitar a violência e a brutalidade dos ataques sistemáticos e contínuos aos seus corpos através de mutilações genitais e nas torturas ideológicas nas suas emoções, sendo tratadas como se fossem um mero objeto sexual e político. (SANTOS, 2006, p. 21-22).

Nesse período surgem movimentos feministas exigindo a punição para agressores, maior participação feminina no sistema político, garantias trabalhistas para gestantes e pós-parto. Mulheres vestindo minissaias e biquínis fizeram história como símbolos desse período. É a partir desse momento que o movimento feminista ganha força e casos de violência doméstica passam a ser assunto de jornais. Com isso, surge em 1985 a primeira Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher (DEAM).

A violência é uma das mais graves formas de discriminação em razão do sexo/gênero. Constitui violação dos direitos humanos e das liberdades essenciais, atingindo a cidadania das mulheres, impedindo-as de tomar decisões de maneira autônoma e livre, de ir e vir, de expressar opiniões e desejos, de viver em paz em suas comunidades; direitos inalienáveis do ser humano. É uma forma de tortura que, embora não seja praticada diretamente por agentes do Estado, é reconhecida como violação dos direitos humanos desde a Conferência Mundial de Direitos Humanos realizada em Viena (Áustria) em 1993, isso porque cabe ao Estado garantir segurança pública, inclusive da população feminina. É um fenômeno que atinge mulheres de diferentes classes sociais, grupos étnicos, posições econômicas e profissionais. (TELES, 2002, p. 22).

Nessa perspectiva, o Governo Federal lançou em 2004/05, a Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, cuja finalidade é estabelecer conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres garantindo direitos em situação de violência. Para isso, foi criada a Lei Maria da Penha em 7 de agosto de 2006 a fim de combater com mais eficiência a violência contra a mulher. Ela foi inspirada em Maria da Penha Maia Fernandes, que se tornou paraplégica em razão de um tiro nas costas, levado durante o sono. O autor do disparo foi o marido, depois de já ter praticado por anos violência doméstica contra a mulher (BRASIL, 2011, p. 9).

A Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) instituiu a criação de juizados especiais para os crimes e estabeleceu medidas de assistência e proteção às vítimas, O artigo 5º dessa lei define violência doméstica como:

[...] configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:  
I – no âmbito da unidade doméstica [...]  
II – no âmbito da família [...]  
III – em qualquer relação íntima de afeto [...]

A lei alterou o Código Penal, possibilitando que os agressores de mulheres no âmbito doméstico ou familiar sejam presos em flagrante ou tenham sua prisão preventiva decretada. A legislação aumenta o tempo máximo de detenção previsto de um para três anos, prevendo, ainda, medidas que vão desde a remoção do agressor do domicílio à proibição de sua aproximação da mulher agredida. A Lei n. 11.340/06 e o Conselho Nacional de Justiça (2013, p. 19) dispõem na Cartilha Maria da Penha que:

Enfatiza-se a criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; a proibição da aplicação de penas pecuniárias aos agressores; a possibilidade de concessão de medidas protetivas de urgência; e o caráter híbrido das ações, que podem ser penais ou não penais.

Porém, segundo dados de 2006 a 2010 da Organização Mundial de Saúde (OMS), o Brasil está entre os 10 países com maior número de homicídios femininos. Esses dados são ainda mais assustadores quando olhamos para o contexto geral, em

que os homicídios contra as mulheres são cometidos por homens, que na maior parte das vezes possuem relações com a vítima.

Segundo o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (2013-2015) (BRASIL, 2013, p. 42):

Em 09 de fevereiro de 2012, o Plenário do Supremo Tribunal Federal declarou, por unanimidade, a constitucionalidade do artigo 41 da Lei Maria da Penha, que afastou a aplicação do artigo 89 da Lei n. 9.099/95 quanto aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, tornando impossível a aplicação dos institutos despenalizadores nela previstos, como a suspensão condicional do processo. Na mesma sessão, o Plenário do Supremo Tribunal Federal julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4424) ajuizada pela Procuradoria-Geral da República, que defendeu ser a violência contra mulheres não uma questão privada, mas sim merecedora de ação penal pública, afastando a aplicabilidade da Lei dos Juizados Especiais (9.099/95) aos crimes cometidos no âmbito da Lei Maria da Penha, bem como para determinar que o crime de lesão corporal de natureza leve cometido contra mulher seja processado mediante ação penal pública incondicionada.

As estatísticas com relação à violência doméstica e familiar da mulher após a criação da Lei Maria da Penha referente aos anos 2006 e 2011 revelam que foram realizados 685.905 procedimentos, 304.696 audiências, realizadas 26.416 prisões em flagrante a agressores e 278.364 medidas protetivas de urgência (BRASIL, 2017, p. 43).

Entre outras, essas ações são respostas do governo federal à violência contra as mulheres, que se configura como um fenômeno multidimensional que não escolhe lugar, classe social, raça, etnia, faixa etária, entre outros e, consequentemente, deve contemplar ações nas diversas esferas da vida social. Portanto, enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres é um dever do Estado e uma demanda da sociedade. Coibir, punir e erradicar todas as formas de violência devem ser preceitos fundamentais de um país que preze por uma realidade justa e igualitária entre mulheres e homens.

É preciso, na sociedade atual, superar os problemas como a violência doméstica, as diferenciações salariais e o preconceito que ainda estão presentes, mesmo com tanta luta e evolução. A partir disso, torna-se necessária uma ampliação das políticas públicas que garantam maiores condições socioeconômicas e de segurança para as mulheres, tornando nosso País e o mundo um lugar mais justo e igualitário.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho buscou conhecer os movimentos feministas como expressão de direito e respeito às mulheres. Procuramos evidenciar alguns acontecimentos, em uma trajetória histórica, tendo seu início desde a Revolução Francesa, a luta da população por direitos e liberdade que levou à Declaração dos Direitos do Homem, anunciada ao público em 26 de agosto de 1789. Em seguida, após a Segunda Guerra Mundial, foi criada a Declaração Universal dos Direitos Humanos no ano 1948 em defesa dos direitos do ser humano. Após esses acontecimentos, as mulheres iniciaram uma batalha acerca do direito de participar da vida pública, no trabalho, na educação e na política, já que isso era privilégio apenas do homem. No Brasil, o movimento feminista teve início no século XIX, e, no ano 1975, o Centro da Mulher Brasileira (CMB) é criado no Rio de Janeiro, sendo a primeira organização do novo feminismo. Para combater a violência contra a mulher foi criada, em 2006, a Lei Maria da Penha, estabelecendo medidas de assistência e proteção às vítimas de agressões.

Atualmente a luta das mulheres por direitos iguais aos dos homens continua. É fato que as mulheres conseguiram se inserir no mercado de trabalho e agora possuem direitos, isso tudo após tantas lutas. A diferença salarial ainda persiste, sendo que muitas mulheres recebem o salário menor que os homens ocupando a mesma função. Há ainda os casos de violência contra a mulher, muitas ainda são espancadas pelos companheiros. Diante de tal realidade, vemos como é atual e necessária a luta das feministas, uma vez que mulheres ainda são agredidas moral e fisicamente. Perante isso, podemos nos perguntar, o que ou qual deverá ser o próximo passo das mulheres em relação a isso? Qual será o novo marco histórico ou o novo movimento feminista para combater e pôr fim a essa concepção de que a mulher ainda é inferior ao homem e que é o “sexo frágil” e por isso podem ser agredidas moral e fisicamente? Em um mundo que nunca para e sempre está em evolução tecnológica e científica, isso não deveria existir mais, a igualdade e os direitos das mulheres devem ser garantidos e exercidos, sem mais violências e restrições.

## REFERÊNCIAS

- ALVES, A. C. F.; ALVES, A. K. da S. **As trajetórias e lutas do movimento feminista no Brasil e o protagonismo social das mulheres**. In: Seminário CETROS, 4., 2013, Fortaleza. Anais [...]. Fortaleza, 2013. Disponível em: [http://www.uece.br/eventos/seminariocetros/anais/trabalhos\\_completos/69-17225-08072013-161937.pdf](http://www.uece.br/eventos/seminariocetros/anais/trabalhos_completos/69-17225-08072013-161937.pdf). Acesso em: 3 jul. 2017.
- ARRUDA, R. A revolução de Olympe de Gouges. Edition BR, 26 jan. 2017. Disponível em: [http://www.huffpostbrasil.com/renata-arruda/a-revolucao-de-olymp-de-gouges\\_a\\_21680391/](http://www.huffpostbrasil.com/renata-arruda/a-revolucao-de-olymp-de-gouges_a_21680391/). Acesso em: 3 jul. 2017.
- BETTO, F. **A marca do batom**: como o movimento feminista evoluiu no Brasil e no mundo. [S. l.]: América Latina em Movimento, 2001.
- BEZERRA, N. **Mulher e universidade**: a longa e a difícil luta contra a invisibilidade. 2013. Disponível em: <http://www.uece.br/setesaberes/anais/pdfs/trabalhos/420-07082010-184618.pdf>. Acesso em: 3 jul. 2017.
- BOBBIO, N. **A era dos direitos**. Tradução: Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- BONACCHI, G. O contexto e os delineamentos. In: BONACCCHI, G.; GROPPI, Â. (org.). **O dilema da cidadania**: direitos e deveres das mulheres. São Paulo: UNESP, 1995.
- BRASIL. Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/lei/111340.htm). Acesso em: 15 jun. 2017.
- BRASIL. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (2013-2015)**. Brasília, DF: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2013. 114 p. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/assuntos/pnpm/publicacoes/pnpm-2013-2015-em-22ago13.pdf>. Acesso em: 3 jul. 2017.
- BRASIL. **Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasília, DF: Secretaria de Políticas para as Mulheres – Presidência da República, 2011. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2011/politica-nacional>. Acesso em: 3 jul. 2017.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em números**. 2013. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/lei-maria-da-penha/forum/enunciados>. Acesso em: 15 set. 2017.
- COSTA, A. A. A. **O movimento Feminista no Brasil**: Dinâmicas de uma intervenção política. Gênero, Niterói, v. 5, n. 2, p. 9-35, 1. sem. 2005. Disponível em: <http://www.ieg.ufsc.br/admin/downloads/artigos/01112009-115122costa.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2017.
- FERREIRA, Naura Syria Carapeto; AGUIAR, Marcia Ângela da S. **Gestão da Educação**: impasses, perspectivas e compromissos. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2001.
- HUNT, L. **A Invenção dos Direitos Humanos**: Uma História. Tradução: Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.
- MARTINS, M. **A mulher e a revolução francesa**. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2011. Disponível em: [http://www.historia.uff.br/nec/sites/default/files/A\\_mulher\\_e\\_a\\_revolucao\\_francesa.pdf](http://www.historia.uff.br/nec/sites/default/files/A_mulher_e_a_revolucao_francesa.pdf). Acesso em: 26 jul. 2017.
- OBLADEN, R. Mulheres e Política. **E.educacional**, 2018. Disponível em: [http://www.educacional.com.br/reportagens/eleicoes\\_mulheres-politica/default\\_imprimir.asp?strTitulo=](http://www.educacional.com.br/reportagens/eleicoes_mulheres-politica/default_imprimir.asp?strTitulo=). Acesso em: 16 jan. 2018.
- ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Constituição da Organização Mundial da Saúde (OMS/WHO) – 1946. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/OMS-Organiza%C3%A7%C3%A3o-Mundial-da-Sa%C3%BAde/constituicao-da-organizacao-mundial-da-saude-omswho.html>. Acesso em: 15 set. 2017.
- PORTAL BRASIL. Conheça as principais lutas e conquistas das mulheres. 2017.

Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2017/03/conheca-as-principais-lutas-e-conquistas-das-mulheres>. Acesso em: 16 jan. 2018.

RIOT-SARCEY, M. **Histoire du féminisme**. Paris: La découverte, 2002.

SANTOS, S. F. R. dos. **Mulher**: Sujeito ou Objeto de Sua Própria História? Um Olhar Interdisciplinar na História dos Direitos Humanos das Mulheres. Florianópolis: OAB/SC, 2006.

SILVA, J. S. **Vozes femininas da poesia latino-americana**: Cecília e as poetisas uruguaias. São Paulo: Ed. UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/3vj9m/pdf/silva-9788579830327-04.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2017.

SOARES, V. O feminismo e o machismo na percepção das mulheres brasileiras. In: SOARES, V. **A mulher brasileira nos espaços de poder**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

TELES, M. A. de A. **O que é a violência Contra a Mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2002.

TRISTAN, F. **Union Ouvrière**. Paris: Des Femmes, 1986.